

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 122/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GASPARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 24703255-4 – SESP-SP e inscrito no CPF sob nº 189.343.688-88, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

MEGA ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.454.588/0001-00, estabelecida à Rua 05, Quadra 15, Lote 02, Cidade Jardim, Anápolis – Goiás, CEP 75.080-730, neste ato representada pelo Sr. **JUNIOR RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, CI/RG nº 3945163 2ª via DGPC-GO e inscrito no CPF sob nº. 709.015.541-20, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de vigilância armada nas dependências do ITEGO em Artes Basileu França (Goiânia), ITEGO Jerônimo Carlos do Prado (Goiatuba), ITEGO Goiandira Ayres do Couto (Cidade de Goiás), COTEC's vinculados e Unidade de Apoio Administrativo, em regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO por lote, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI's necessários à execução dos serviços, para atendimento ao Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, e Proposta Técnica do CEGECON, descrito nos serviços especificados abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. VIGILÂNCIA ARMADA

LOTES	SERVIÇOS	ESCALA	TURNO	Nº. DE POSTOS	Nº. DE EMPREGADOS
01	VIGILÂNCIA ARMADA (Itego em Artes Basileu França) – Goiânia	12 h por dia, em turnos de 12 x 36.	DIURNO	04	08
	VIGILÂNCIA ARMADA (Itego em Artes Basileu França) – Goiânia	12 h por dia, em turnos de 12 x 36.	NOTURNO	03	06
	VIGILÂNCIA ARMADA (Unidade de Apoio Administrativo) – Goiânia	12 h por dia, aos sábados, domingos e feriados.	DIURNO	01	02
	VIGILÂNCIA ARMADA (Unidade de Apoio Administrativo) - Goiânia	12 h por dia, em turnos de 12 x 36. De segunda a domingo.	NOTURNO	01	02
TOTAL				09	18
02	VIGILÂNCIA ARMADA (Itego Jerônimo Carlos) - Goiatuba	12 h por dia, em turnos de 12 x 36.	DIURNO	01	02
	VIGILÂNCIA ARMADA (Itego Jerônimo Carlos) - Goiatuba	12 h por dia, em turnos de 12 x 36.	NOTURNO	01	02
TOTAL				02	04
03	VIGILÂNCIA ARMADA (Itego Goiandira Ayres) – Cidade de Goiás	12 h por dia, em turnos de 12 x 36.	DIURNO	01	02
	VIGILÂNCIA ARMADA (Itego Goiandira Ayres) – Cidade de Goiás	12 h por dia, em turnos de 12 x 36.	NOTURNO	02	04
TOTAL				03	06

2.2. Constituem especificações dos serviços de vigilância:

- a) Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;
- b) Realizar rondas nas áreas sob vigilância;

- c) Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
- d) Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros dos locais indicados no item 2.1;
- e) Prestar auxílio ao pessoal da recepção;
- f) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- g) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- h) Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos, quando houver, durante o período de expediente;
- i) Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos, quando houver;
- j) Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
- k) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- l) Informar, imediatamente, aos Chefes dos Serviços sobre quaisquer anormalidades;
- m) Atender com prontidão quaisquer determinações do CEGECON ou das pessoas designadas de cada local onde serão prestados os serviços;
- n) Manter a guarda do posto;
- o) Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
- p) Abrir e fechar as portas dos edifícios dos ITEGO's, COTEC's, no início e final do expediente;
- q) Realizar outras atividades similares e de nível de complexidade compatível.

2.3. Constituem regras gerais a serem observadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho objetos deste documento:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme art. 16 da Lei nº. 7.102/83;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências dos ITEGO's, COTEC's e Unidade de Apoio Administrativo;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Apresentar atestado médico de aptidão física e mental, para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- g) Apresentar Certidão dos foros Criminais da Justiça Federal e Estadual de Goiás;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

- i) Zelar pela preservação do patrimônio dos locais sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes dos locais indicados no item 1.1 para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- n) Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes dos ITEGO's, COTEC's e Unidade de Apoio Administrativo;
- x) Tratar a todos com urbanidade;
- z) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

a - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, localizado na Avenida Universitária n. 1750, Setor Universitário, CEP: 74605-010, Goiânia – Goiás;

4 de 10

- b - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Jerônimo Carlos do Prado, localizado na Rua Piauí, nº. 460, Centro, Goiatuba-GO;
- c - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Goiandira Ayres do Couto, localizado na Rua aeroporto, s/n, Cidade de Goiás – Goiás;
- d - Unidade de Apoio Administrativo, localizado na Rua 1.128, Nº 270, Qd. 238, Lt.40, Setor Marista, CEP: 74175-130, Goiânia – Goiás.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

- 4.1.1.** O dever previsto neste item implica na obrigação de cumprir fielmente o estabelecido na Carta Especial;
- 4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências do CEGECON, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 4.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;
- 4.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.1.6.** Deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se aos postos de trabalhos trajando uniformes e todos os equipamentos necessários fornecidos a expensas da empresa.
- 4.1.7.** O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.
- 4.1.8.** Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.
- 4.1.9.** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE.
- 4.1.10.** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pelo CEGECON.
- 4.1.11.** O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 4.1.12.** A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante obriga-se a:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5 de 10

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de:

6.1.1. ITEGO EM ARTES BASILEU FRANÇA - GOIÂNIA:

- a) VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA: R\$47.786,96 (Quarenta e sete mil, oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).
- b) VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA: R\$37.911,30 (Trinta e sete mil, novecentos e onze reais e trinta centavos).

6.1.2. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CEGECON – GOIÂNIA:

- a) VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA: R\$5.973,37 (Cinco mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos).
- b) VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA: R\$12.637,10 (Doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e dez centavos).

6.1.3. ITEGO JERÔNIMO CARLOS DO PRADO – GOIATUBA:

- a) VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA: R\$11.946,74 (Onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).
- b) VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA: R\$12.637,10 (Doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e dez centavos).

6.1.4. ITEGO GOIANDIRA AYRES DO COUTO – CIDADE DE GOIÁS:

- a) VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA: R\$11.946,74 (Onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).
- b) VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA: R\$25.274,20 (Vinte e cinco mil, duzentos e setenta e quatro e vinte centavos).

6.2. O valor total mensal é de **R\$ 166.113,51 (Cento e sessenta e seis mil, cento e treze reais e cinquenta e um centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 1.993.362,12 (Um milhão, novecentos e noventa e três, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos)**, os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6 de 10

6.3. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão n.º 002/2017-SED, ao Processo de Prestação de Serviços n.º 122/2017 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI – Relatório de Atividades desenvolvidas no mês referência.

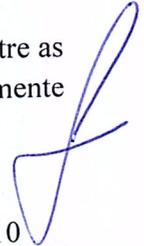
6.4. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tabulários e trabalhistas.

6.5. Todas as despesas da CONTRATADA para a prestação dos serviços deste contrato, como transporte, hospedagem, alimentação ou outra que por ventura possa ocorrer, será arcado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. O presente instrumento de contrato tem vigência por **12 MESES**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão n.º 002/2017, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

7.1. Em caso de prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo devidamente justificado, respeitando-se os valores previamente acordados e os princípios da Administração Pública.



7 de 10

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido de imediato:

- a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;
- c) de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e) dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f) alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.2. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

8.3. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará

8 de 10

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Carta Especial devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

9 de 10

11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com a Carta Especial do Processo nº 122/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

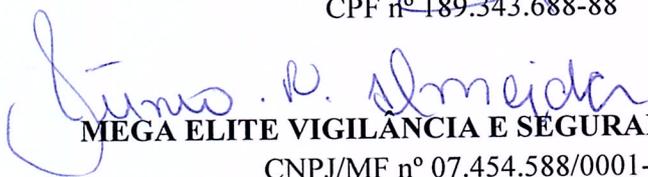
Goiânia/GO, 10 de novembro de 2017.

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80

JOSÉ LUIZ GASPARINI

CPF nº 189.343.688-88



MEGA ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME

CNPJ/MF nº 07.454.588/0001-00

JUNIOR RODRIGUES DE ALMEIDA

CPF nº 709.015.541-20


Leonardo Campos Domingues
OAB/GO 22813

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

057.518.937-80

2.

CPF:

709.511.791-41

10 de 10